

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.16.11.005096-2		VALIDADE 22/11/2020
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 012858/2016 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).		
1 - Nº Empreendimento 00000029194	2 - Razão Social MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	
3 - Endereço ESPLANADA DOS MONISTÉRIOS - BLOCO E		
4 - Município Brasília - DF	5 - CEP 70062900	
6 - CNPJ / CPF 03.353.358/0001-96		7 - RG / Inscrição Estadual
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Código 11.6 - I do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, cuja atividade consistirá na implantação do Sistema Adutor do Ramal do Agreste, com um canal com 8 m³/s de capacidade e estações elevatórias, com 200 metros de desnível, captando água no Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco e lançando as águas num novo açude a ser construído nas cabeceiras do Rio Ipojuca, transpondo-se da bacia do Moxotó, para o início da bacia do Ipojuca. Sistema Adutor do Ramal do Agreste, Ramal do Agreste Pernambucano, 50000000, Arcoverde - PE Outros Municípios: Sertânia,		
9 - Exigências 1. Referentes aos Programas Ambientais: 1.1. Implementar integralmente todos programas propostos para esta fase, apresentando relatórios semestrais da execução, sendo o Ministério da Integração Nacional - MI o único responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras; 1.2. A equipe responsável pela implementação do Plano de Gestão, Controle Ambiental e Social das Obras, Unidade Executora, deverá manter constante contato com esta Agência Estadual por meio de reuniões periódicas, visando o acompanhamento, pelas duas equipes, dos programas ambientais. Deverá ser criado um sistema de gerenciamento das informações para acompanhar as ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito dos programas ambientais; 1.3. No âmbito do Programa de Comunicação Social, divulgar o Programa de Gestão e Controle Ambiental e Social das Obras através do Sistema de Informação do Projeto de Integração, tornando público o acesso aos resultados atualizados; 1.4. As obras de engenharia de cada trecho só poderão ser iniciadas após a liberação do IPHAN com base nos relatórios dos trabalhos de prospecção e salvamento arqueológico; 1.5. O Programa de Reassentamento de Populações deve observar as seguintes condições: Identificar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no cadastro das atividades afetadas e seus respectivos imóveis, além dos atingidos diretamente, os atingidos indiretamente pelo empreendimento; incluir, para este segmento, entre outros critérios para a identificação das interferências decorrentes da relocação da atividade comercial ou de serviços e propostas de mitigação dos impactos identificados como perda de renda; 1.6. No âmbito do Programa de Regularização Fundiária: Não deverão ser remanejadas famílias residentes na área objeto de regularização fundiária que não estejam em áreas necessárias à construção do empreendimento; 1.7. No âmbito do Programa de Monitoramento da ictiofauna e Conservação da Fauna e Flora: Os mecanismos da contenção da biota aquática deverão ser localizados a montante das primeiras estações de captação (Barro Branco), a fim de garantir sua maior efetividade e menor probabilidade de mistura da comunidade biótica podendo ser reavaliados após o monitoramento;		
12 - DATA EMISSÃO 23/11/2016		Pag.1/4

Documento assinado digitalmente

Assinado em 23/11/2016 09:24:00

Código de Autenticação : UK313LU6

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.16.11.005096-2&cd=UK313LU6>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

- 1.8. O Programa de Conservação da Fauna e Flora deve utilizar em cada trecho das Unidades amostrais todas as metodologias planejadas para os grupos terrestres, além de amostragens de ictiofauna associados ao monitoramento limnológico, considerar amostragens nas bacias receptoras. Os projetos devem ser apresentados contendo as metodologias e locais das amostragens, num prazo de 60 dias dessa licença;
- 1.9. No relatório do Programa de Conservação da Fauna e da Flora, como resultado do monitoramento, apresentar a definição dos trechos de rios e riachos de relevância ecológica para a biota aquática e ictiofauna, notadamente onde ainda ocorrem elementos da fauna aquática endêmica;
- 1.10. As redes para retenção da ictiofauna deverão ser elaboradas com material metálico uma vez que as redes de náilon poderão provocar mortandade de peixes, além da diminuição do espaçamento proposto. Apresentar proposta de utilização de mecanismos alternativos de afugentamento da ictiofauna;
- 1.11. No âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, quais os programas de monitoramento da qualidade da água e limnologia, que serão adotados no Eixo Leste da Transposição do São Francisco, da sua captação inicial, em Petrolândia, até o açude do Barro Branco, ponto de captação do Ramal do Agreste;
- 1.12. Realizar, pelo menos quatro campanhas de monitoramento da qualidade da água e limnologia, sendo, duas no período chuvoso (março e maio) e duas na seca (setembro e novembro), em todas as estações de amostrais;
- 1.13. Apresentar ações de correção aplicáveis nos casos em que forem identificadas variáveis em desacordo com o estabelecido pela legislação pertinente vigente;
- 1.14. O programa deverá ser de caráter permanente, iniciando-se imediatamente após o começo das obras. O monitoramento deverá seguir minimamente as determinações desta licença até dois anos de operação do projeto integralmente concluído, podendo ser revisado ao final desse período, baseado em relatório conclusivo, mediante aprovação da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH;
- 1.15. As estações de amostragem, períodos, frequências, profundidades e conjuntos de variáveis analisadas não poderão ser alteradas o decorrer do programa sem comunicação e aprovação da CPRH;
- 1.16. Quanto a Compensação Ambiental, cumprir a obrigação prevista no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, nº 042/2012;
2. Quanto aos Aspectos Florestais:
- 2.1. Solicitar, junto à CPRH, autorização para supressão de vegetação (espécies nativas);
- 2.2. Solicitar, junto à CPRH, autorização para supressão de vegetação ou intervenção em áreas de preservação permanente;
- 2.3. Apresentar Lei autorizativa para supressão de vegetação nas Áreas de Preservação Permanente - APP;
- 2.4. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal nº. 12651/2012 e não poderá ser retirada sem autorização da CPRH. Nas obras de implantação do Sistema do Ramal do Agreste, em qualquer situação, devem-se evitar áreas de preservação permanente, tais como: margens de rios, topos de morros etc., buscando alternativas de traçado que prescindam de sua ocupação. Não sendo possível, deve ser caracterizada técnica e financeiramente essa impossibilidade e solicitada a autorização da CPRH para a supressão de vegetação na área estritamente necessária, prevendo, também, sua reconstituição onde for possível;
- 2.5. Deverá se proceder à recuperação/ reflorestamento dos terrenos utilizados como vias temporárias de acesso aos locais das obras, bem como a remoção do material excedente da escavação, dando destinação adequada para o mesmo;
- 2.6. Apresentar, anteriormente à implementação do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, definição dos recursos humanos e materiais e indicar espécies de leguminosas e gramíneas nativas que deverão ser priorizadas na revegetação de áreas degradadas. Apresentar espécies arbóreas nativas da caatinga em substituição ao plantio de algaroba, por tratar-se de exótica;
3. Quanto aos Aspectos Construtivos:
- 3.1. Priorizar a contratação da mão-de-obra local, prevendo as necessidades de capacitação em prazo adequado ao cronograma das obras e conservando a disponibilidade de pessoal;
- 3.2. Definir o planejamento estratégico a ser adotado durante as obras de recomposição de travessias rodoviárias ou reconstrução das pontes, com vista a atender as populações sem interrupção do fluxo rodoviário e apresentá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias antes da execução de serviços de engenharia de cada obra;
- 3.3. No âmbito do acompanhamento dos processos de Mineração da área diretamente afetada, encaminhar, durante a vigência das licenças ambientais o estágio atualizado de cada processo minerário - em que etapa encontra-se cada área, bem como os procedimentos adotados quando da negociação

12 - DATA EMISSÃO

23/11/2016

Pag.2/4

Documento assinado digitalmente

Assinado em 23/11/2016 09:24:00

Código de Autenticação : UK313LU6

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.16.11.005096-2&cd=UK313LU6>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

com os detentores de direitos minerários;

- 3.4. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente;
- 3.5. Deverá ser implantada sinalização de advertência mediante placas indicativas, visando salvaguardar a segurança e orientar à população quanto ao tipo de risco envolvido e quanto à circulação de veículos e pedestres;
- 3.6. Durante as obras, as vias de tráfego e os acessos às residências devem ser mantidos, exceto por períodos curtos necessários ao assentamento das tubulações. É também necessária à utilização de tapumes, telas de segurança e ampla sinalização visual diurna e noturna;
- 3.7. Caso ocorram reclamações da população vizinha em relação a problema de Poluição Ambiental causado pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-lo em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
- 3.8. Na eventualidade da necessidade de realocação de rede de serviço (rede elétrica, rede de telefonia, entre outros), solicitar pronunciamento dos responsáveis pela sua operação e manutenção antes da execução dos serviços;
- 3.9. Com relação à execução das obras de movimentação de terra, observar as seguintes medidas: limitar a área exposta à erosão ao mínimo possível e durante o menor período de tempo; desviar as águas de escoamento superficial, evitando seu acesso às áreas expostas; proteger as áreas expostas à erosão, através da vegetação temporária ou cobrindo-as com materiais que contribuam para estabilização do solo, tais como: palhas e material vegetal em geral, entre outros; manter sempre úmida terraplenada, de modo a evitar o levantamento de poeira, principalmente nas proximidades de habitações;
- 3.10. A destinação do material de bota-fora deverá ser feita em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural dos cursos d'água e não causar prejuízos aos ecossistemas existentes, sendo inclusive necessária a sua autorização da CPRH e, quando necessário, a sua revegetação;
- 3.11. A instalação do canteiro de obras deverá adequar-se à legislação vigente, especialmente no que diz respeito à legislação ambiental;
- 3.12. Devem ser evitadas construções em áreas de valor ecológico, unidades de conservação, áreas indígenas e de patrimônio histórico ou arqueológico. Na impossibilidade disso, devem ser atendidas as exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal (quando couber) pertinentes;
- 3.13. A manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra será efetuada, sobretudo considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;
- 3.14. Deverão ser realizadas as medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria, etc.);
- 3.15. Sempre que possível, as travessias em áreas agrícolas devem ser evitadas nos períodos de colheita;
- 3.16. No caso de utilização de explosivos para desmonte de rochas, devem ser tomadas todas as precauções exigidas pela legislação e pelas normas específicas existentes, entre elas:
- a) o transporte, armazenamento e manuseio de explosivos só podem ser realizados por veículos e pessoal devidamente autorizados, com documentação emitida pelo Ministério do Exército;
 - b) instalação de sinalização de advertência, como bandeiras e barricadas, em todos os acessos dentro da área de influência do fogo;
 - c) ruídos e vibrações provocados pela explosão devem enquadrar-se nos limites estabelecidos pela legislação;
 - d) no caso de danos à fauna, as espécies devem ser recolhidas ao zoológico próximo, devendo o fato ser comunicado ao órgão competente;
4. Quanto aos Aspectos dos Recursos Hídricos:
- 4.1. Nas travessias de cursos de água, as obras devem ser executadas de forma a não prejudicar o fluxo natural da água;
- 4.2. No caso em que a linha de adução provocar divisão de terrenos, deverá ser providenciada a execução de passagens;
- 4.3. Os resíduos da operação e manutenção dos equipamentos de bombeamento - óleos, graxas, lubrificantes, embalagens - das estações elevatórias devem ter destinação adequada;
- 4.4. É proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas dos recursos naturais perenes e/ou intermitentes nas áreas de passagem dos trechos de implantação do Sistema Adutor do Agreste;
- 4.5. Durante todas as fases da obra a empresa responsável pela construção deve proteger e minimizar os impactos ambientais adversos aos cursos d'água, adotando medidas como:

<p>12 - DATA EMISSÃO</p> <p>23/11/2016</p>	<p>Pag.3/4</p>
--	-----------------------

Documento assinado digitalmente

Assinado em 23/11/2016 09:24:00

Código de Autenticação : UK313LU6

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.16.11.005096-2&cd=UK313LU6>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

- a) Construir a travessia perpendicular à direção predominante do curso d'água;
 - b) Não criar estruturas que possam interferir com as vazões naturais do curso d'água;
 - c) Após o término das obras, remover do leito do curso d'água todo o material e estruturas relacionados com a construção;
 - d) Recuperar o canal e o fundo do curso d'água, de maneira que ele retorne, o mais próximo possível, às condições naturais;
 - e) Estabilizar as margens dos cursos d'água e terras elevadas em áreas adjacentes, através da utilização de medidas de controle de erosão e de cobertura com vegetação, logo após o término da construção, levando em consideração as características dos materiais, as declividades dos taludes de aterro e as condições hidrológicas locais;
 - f) Materiais e efluentes perigosos, como produtos químicos, combustíveis e óleos lubrificantes, só devem ser armazenados a uma distância mínima de 200 metros da margem de cursos d'água, em conformidade com a legislação vigente; O reabastecimento de equipamentos deve ser realizado fora da Área de Preservação Permanente;
- 4.6. Cumprir todas as características e condições descritas nos Termos de Outorga da Resolução nº 411/2005 da Agência Nacional de Águas, que dispõe sobre a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- 4.7. Devem ser tomadas as medidas necessárias para que a água utilizada no processo construtivo não venha a causar impactos ambientais, evitando-se o início ou agravamento de processos erosivos em encostas, nem também assoreamentos e alterações significativas, do ponto de vista físico-químico, nos cursos de água envolvidos.

10 - Requisitos

- 1. A qualidade de água destinada ao consumo humano deverá atender aos padrões bacteriológicos e físico-químicos de potabilidade de acordo com a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde;
- 2. A licença expedida perderá a validade se violadas quaisquer das condições exigidas, bem como se houver mudanças das características do projeto apresentado e/ou substancial dano ao meio ambiente.

11 - Observação

- 1. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessária, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
- 3. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Instalação - LI;
- 4. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
- 5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 6. A vegetação nativa, bem como qualquer vegetação em áreas de preservação permanente, são protegidas por lei e somente poderão ser suprimidas após autorização da CPRH;
- 7. Esta Licença de Instalação - LI não autoriza a supressão da vegetação.

12 - DATA EMISSÃO

23/11/2016

Pag.4/4

Documento assinado digitalmente

Assinado em 23/11/2016 09:24:00

Código de Autenticação : UK313LU6

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.16.11.005096-2&cd=UK313LU6>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º